

aciab

associação comercial e industrial
arcos de valdevez | ponte da barca

GREEN 
INCUBADORA
EMPRESAS HUB

Green Hub – Incubadora de Empresas

REGULAMENTO DA INCUBADORA

Outubro de 2023

ACIAB – Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca

Preâmbulo

As Incubadoras contribuem de forma inequívoca para o desenvolvimento empresarial e para a promoção da inovação no território em que estão inseridas. Por outro lado, a incubação é também um instrumento de diversificação de atividades e de descentralização, promovendo o aparecimento de empresas inovadoras, que atuam em áreas de valor acrescentado, contribuindo ainda para a renovação do tecido empresarial.

A Green Hub – Incubadora de Empresas tem por objetivo estratégico contribuir para a afirmação do Alto Minho, como uma área de acolhimento empresarial de excelência, aproveitando todo o potencial de geração de valor a partir dos seus empreendedores, a promoção turística e os recursos endógenos naturais da região, vocacionada para projetos com forte componente de inovação, digitais e ecológicos.

O Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG), único Parque Nacional em Portugal, tem um potencial enorme e ainda vastamente por explorar. É certo que, numa ótica de turismo e lazer, o mesmo tem vindo a ter mais empresas nessas áreas de negócio, promovendo um regular fluxo de turistas e visitantes durante todo o ano. A sua beleza, tranquilidade e ainda sem uma presença relevante de intervenção humana, é um fator de atratividade imensa e gerador de oportunidades únicas, caracterizadas pela sustentabilidade, ecologia, preocupação ambiental e pela sua integração no meio ambiente circundante.

A Green Hub - Incubadora de Empresas, inserida no PNPG, servirá como um polo de desenvolvimento sustentável da região, irá promover o empreendedorismo, a sustentabilidade e a inovação sempre com uma visão de desmaterialização, ecologia e fortemente digitais.

Com o crescimento e claríssima importância do digital nas empresas, catapultada fortemente pelas circunstâncias causadas pela Pandemia de Covid-19, é atualmente um dos fatores com mais relevância para o desenvolvimento e crescimento das empresas, dando a possibilidade de se reinventarem e inovarem, podendo atingir novos patamares de desenvolvimento, capacitação e comunicação.

Esta Incubadora, marcada pela sua vertente ecológica, digital e inovadora, aliada à possibilidade das empresas e empreendedores poderem trabalhar num local paradisíaco, sem causar dano ecológico, e ao mesmo tempo inserirem-se num ecossistema, tanto natural como empresarial em crescimento sustentável, é deveras único e diferenciador de todo o mercado envolvente.

Neste contexto e através de financiamento do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, obtido após aprovação da candidatura da ACIAB ao Aviso N.º 11/C16-i02/2023, onde a IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. é o organismo intermédio, foi criada a Green Hub – Incubadora de Empresas, propriedade da ACIAB – Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

Capítulo 1

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento visa definir os procedimentos de funcionamento e adesão à Green Hub – Incubadora de Empresas, doravante designada de Incubadora.

Artigo 2º

Entidade Gestora

A Entidade Gestora da Incubadora é a ACIAB – Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

Artigo 3º

Objetivos e Missão da Incubadora

1. O principal objetivo da Incubadora é acolher e apoiar os empreendedores no processo de desenvolvimento das suas ideias de negócio e na criação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas maioritariamente de prestação de serviços, inovadoras e ecológicas.
2. No âmbito deste apoio ao processo de geração e consolidação de empresas, a Incubadora pretende assegurar, de forma integrada, a disponibilização de meios e apoios que permitam transformar projetos inovadores em realidades empresariais.
3. É ainda objetivo da Incubadora, a promoção da interação entre o meio empresarial e as instituições de ensino e de investigação e desenvolvimento, com vista a usufruir de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorram.
4. A Incubadora integrará várias valências entre as quais o desenvolvimento de projetos e a instalação de novas empresas.
5. Integra ainda, numa componente de suporte à inovação e transmissão de conhecimento, o IPVC – Instituto Politécnico de Viana do Castelo e o CiTin - Centro de Tecnologia e Inovação Industrial.
6. Na prossecução da missão da Incubadora, estão incluídas, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - i) Apoiar os empreendedores e empresas no processo de desenvolvimento sustentado das suas ideias de negócio;

- ii) Apoiar a dinamização tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados no campo dos sistemas de informação e das comunicações, e demais necessidades;
- iii) Reforçar a colaboração no âmbito da gestão da Incubadora com a comunidade académica, científica e empresarial;
- iv) Dinamizar o tecido empresarial do Alto Minho e promover o empreendedorismo;
- v) Desenvolver cenários de cooperação entre promotores de ideias e empresas procurando a qualificação dos negócios incubados;
- vi) Estimular o empreendedorismo através da dinamização e realização de ações de sensibilização;
- vii) Minimizar os riscos associados à fase inicial do processo de lançamento das empresas, incrementando o nível de competências de gestão dos empreendedores.

Artigo 4º

Público Alvo

A Incubadora dirige-se a pessoas singulares e coletivas com perfil empreendedor que estejam interessadas em encontrar competências e infraestruturas necessárias para criar e gerir as suas empresas, nomeadamente empreendedores em nome individual ou sociedades.

Artigo 5º

Processo de Incubação

1. O processo de Incubação compreende três possibilidades distintas e/ou complementares:
 - a) A Pré-Incubação (período máximo de 6 meses), fase da ideia e a sua concretização num plano de negócios e na criação da empresa;
 - b) A Incubação (período máximo de 24 meses), fase da conceção do produto e/ou serviço;
 - c) O Desenvolvimento Empresarial (período máximo de 10 anos).

Capítulo II

Localização, Instalações, Serviços e Equipa de Gestão

Artigo 6º

Localização

A Incubadora situa-se nas instalações da ACIAB em Ponte da Barca.

Artigo 7º

Instalações

1. A Incubadora disponibiliza as seguintes instalações, em função da disponibilidade e do fluxo de utilização das mesmas:

a) Um Centro de Incubação composto por um Centro de Serviços, organizado em espaço aberto, modelo de coworking, com uma Sala de Reuniões, Casas de Banho, Escritórios, duas Salas de Formação, Kitchenette, Receção e Sala de Espera.

2. Os incubados terão ainda acesso à rede elétrica, wi-fi, água e saneamento.

Artigo 8º

Apoio e Serviços

1. A Incubadora disponibiliza um conjunto de apoios e serviços aos empreendedores dependendo da fase do processo de incubação em que se encontram.

2. Os apoios e serviços mencionados no número anterior correspondem essencialmente:

a) Serviços Básicos Gerais:

- i. Serviço de receção e encaminhamento no horário normal de trabalho;
- ii. Apoio administrativo, impressão, recolha e distribuição do correio, entre outras;
- iii. Apoio na constituição da empresa;
- iv. Promoção de contato com investidores e com as entidades protocoladas;
- v. Ações de formação de curta duração;
- vi. Gestão das autorizações de acesso às instalações;
- vii. Segurança e vigilância geral das instalações;
- viii. Limpeza geral das instalações (espaços comuns);
- ix. Manutenção e conservação de áreas e infraestruturas comuns:
arruamentos, espaços verdes, zonas de circulação;
- x. Manutenção e conservação das redes secundárias de serviços de água, eletricidade, telecomunicações, esgotos nas áreas comuns;

xi. Manutenção e conservação dos equipamentos de interesse coletivo (sinalização e iluminação).

b) Serviços Avançados:

- i. Rede de Mentoring;
- ii. Equipas de apoio nas áreas relacionadas com o negócio;
- iii. Apoio no acesso a fontes de financiamento;
- iv. Interligação com entidades de interesse para o negócio, mediante acesso a uma Rede de Parceiros.

Artigo 9º

Equipa de Gestão

A Incubadora irá contar com uma equipa de Gestão responsável pelos serviços identificados no artigo 8º e pelo acompanhamento do empreendedor, assim como na gestão das instalações.

Capítulo III

Instalação dos Empreendedores na Incubadora e Custos

Artigo 10º

Contrato

Será celebrado um Contrato entre a Incubadora e o(s) empreendedor(es)/promotor(es) de cada projeto admitido, que possibilita a utilização dos espaços identificados no artigo 7º, assim como o acesso aos apoios e serviços definidos no artigo 8º, segundo as condições estabelecidas

Artigo 11º

Acordo de Confidencialidade

1. A Incubadora compromete-se, durante a vigência da relação iniciada no âmbito da admissão a:

- a) Conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial que lhe são fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver na Incubadora;

b) Não utilizar as informações confidenciais com outro fim que não seja a prossecução dos objetivos do projeto e que decorra da própria natureza e obrigação de reporte da Incubadora;

c) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica ou outra de matéria confidencial que tem conhecimento em razão do contrato a celebrar, exceto para as restantes partes envolvidas no ciclo de incubação.

2. Todas as informações confidenciais são pertença dos empreendedores e deverão ser-lhe restituídas logo que for solicitado, podendo ser guardada cópia para questões de registo e arquivo.

3. Por outro lado, o empreendedor compromete-se, durante a vigência da relação iniciada no âmbito da Incubadora, a fornecer informações para a divulgação e promoção da sua atividade pela Incubadora e a participar ativamente nas ações de divulgação e promoção organizadas pela Incubadora.

Artigo 12º

Obrigações e Responsabilidades dos Empreendedores

1. Os empreendedores estão obrigados ao cumprimento de todas as disposições previstas neste Regulamento, assim como no Contrato celebrado.

2. Os empreendedores disponibilizam-se a participar ativamente nos eventos organizados pela Incubadora, nomeadamente nas ações junto de investidores e outras entidades, assim como em ações de divulgação da própria Incubadora.

3. Os empreendedores obrigam-se a empregar os melhores esforços para o desenvolvimento do projeto candidatado.

4. Os espaços dos dois centros de Incubação destinam-se exclusivamente à instalação dos empreendedores para a realização e execução do seu objeto social ou atividade.

5. O direito decorrente da cedência do espaço é intransmissível e destina-se apenas a assegurar os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades descritas no seu objeto social.

6. A manutenção dos dois centros de Incubação é da inteira responsabilidade dos respetivos empreendedores, relativamente a práticas que proporcionem a conservação dos mesmos em bom estado de utilização.

7. A empresa ou os empreendedores instalados na Incubadora são responsáveis pela aquisição dos seus equipamentos, materiais e matérias-primas necessárias à execução da sua atividade.

8. O empreendedor e a empresa terão de manter com os outros ocupantes instalados na Incubadora, relações de boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços comuns, comprometendo-se a garantir:

- a) A disciplina do seu pessoal, dos seus contratados e dos seus visitantes e o uso normal e adequado das instalações comuns;
- b) Que o seu pessoal, os seus contratados e os seus visitantes, não exerçam atividades, para além das inseridas no desenvolvimento das previstas no contrato realizado entre o incubado e a incubadora;
- c) Respeito pelas normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas.

Artigo 13º

Preço

1. O valor cobrado pela Incubadora pelo serviço prestado será acordado no Contrato celebrado entre incubado e incubadora.
2. O preço será ajustado mediante os espaços a ocupar e os modelos de utilização que o incubado pretender.

Capítulo IV

Condições de Utilização e pagamento das infraestruturas da Incubadora

Artigo 14º

Condições de utilização das instalações da Incubadora

1. Os serviços de apoio disponibilizados pela Incubadora são prestados no horário de expediente.
2. O acesso às instalações da Incubadora fora da hora normal de funcionamento, só é permitido aos colaboradores dos incubados e devidamente identificados.
3. É proibido fumar em todas as instalações da Incubadora.
4. Os empreendedores deverão desligar as luzes e o ar condicionado dos espaços de escritório e dos módulos de laboratórios individuais quando não for necessária a sua utilização.
5. Os empreendedores estão impossibilitados de efetuar qualquer obra nos espaços que ocupam nos centros de incubação, sem prévia autorização da entidade Gestora da Incubadora.

Artigo 15º

Condições de Pagamento das infraestruturas da Incubadora

1. A utilização das instalações descritas neste Regulamento e previstas no Contrato de Utilização de acordo com o preço estabelecido, serão faturadas no final de cada mês a que respeitem.

Artigo 16º

Prazo de Permanência na Incubadora

1. A permanência dos empreendedores na Incubadora terá um período até 5 anos.
2. Quando se justifique, após solicitação e avaliação, o prazo referido no n.º anterior poderá ser prorrogado por mais 5 anos.
3. Após os 10 anos de permanência, será avaliada a necessidade e impacto da continuidade da incubação e, excecionalmente poderá ser renovado o contrato.

Artigo 17º

Cessação de utilização da infraestrutura da Incubadora

1. A utilização da infraestrutura da Incubadora cessará quando:
 - a) Houver infração a qualquer cláusula contida no Contrato de utilização dos espaços de incubação;
 - b) O prazo estabelecido no Contrato de Utilização dos espaços de incubação caducar;
 - c) Houver desvio dos objetivos do projeto candidatado;
 - d) Houver falta de pagamento;
 - e) Houver insolvência da empresa;
 - f) Cessação temporária de atividade pela empresa;
 - g) Houver o uso indevido de bens e serviços da Incubadora;
 - h) O trabalho realizado pelos empreendedores incubados for avaliado pela equipa de gestão da Incubadora e não estiverem cumpridos os objetivos e as metas acordadas inicialmente;
 - i) Houver pouco envolvimento ativo e interesse nos eventos organizados pela Incubadora;
 - j) Por iniciativa da empresa, devidamente justificada à Incubadora.
2. No caso previsto na alínea f) do número anterior, a empresa deverá comunicar por escrito a cessação temporária da atividade, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção e se pretende manter o direito de utilização do espaço.

3. No caso previsto na alínea j) do n.º 1, a empresa deverá respeitar um período de aviso prévio de saída à Incubadora, nos termos estabelecidos no Contrato de utilização dos espaços de incubação.

4. Para efeitos do n.º 1, a Incubadora comunicará por carta registada com aviso de receção ou por outro meio que considere conveniente a resolução do contrato, produzindo todos os seus efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso ou de tal comunicação.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.